



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60.

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.881
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 23/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO
ELETRÔNICA).**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

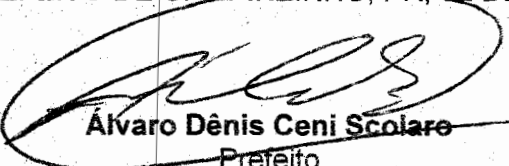
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

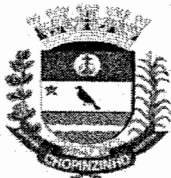
Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000431

(ano/mês/número do protocolo)

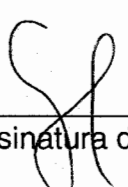
Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc...: 02/02/17
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/02/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
81

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3881
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
&

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

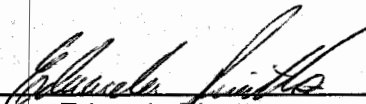
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única em até trinta dias após início da execução dos serviços.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.


Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando, Sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva e contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

Considerando, que este é o único Sistema que contempla modelos de caminhões, totalizando 1887 modelos diferentes de seis montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) perfazendo 85% da frota circulante no país e o único que possui preços de peças de motocicletas com modelos desde 2000, contemplando mais de 80% da frota circulante no país.

Considerando, que os preços oferecidos pelo Sistema Audatex, tanto para peças como serviços de reparação para veículos vem sendo utilizados como referência para Processos Licitatórios no ano de 2016, os quais foram do tipo desconto sobre a Tabela Audatex.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando, que a Frota Municipal é diversificada e possui veículos VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo, que são atendidos pela Tabela Audatex.

Considerando, que esse Sistema vem sendo utilizado pelo Município no ano de 2016, para julgar licitações para contratação de oficinas para dar manutenção e/ou fornecimento de peças de veículos da frota do Município.

Isto posto, a referida contratação representa mais agilidade e segurança na orçamentação de peças e serviços para manutenção da frota municipal sendo, portanto essencial para a economicidade e eficiência na execução do Serviço Público.

No que tange a justificativa de preço a empresa apresenta preços praticados por outros municípios no Paraná de acordo com NF nº 262162, emitida em 23/12/2016 para a Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR no valor de R\$ 7.998,00, NF nº 252328, emitida em 28/09/2016 para a Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR no valor de R\$ 9.053,43 e NF nº 260264, emitida em 20/12/2016 para o Município de Assis Chateaubriand no valor de R\$ 9.235,24.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração

O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “software” desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Benefícios:

Subsidio aos editais de Licitação, pelo critério de MAIOR DESCONTO.

Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).

Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.

Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.

Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.

Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.

Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.

Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.

Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.

Disponição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.

Segurança de inviolabilidade.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

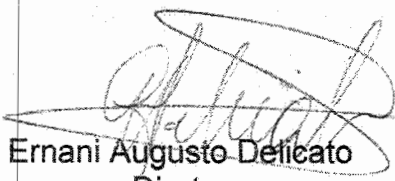
DECLARAÇÃO

Declaramos, a requerimento da parte interessada, que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 02.144.891/0001-85, firmou com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, o contrato nº 043/2010, com início em 11/08/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de assinatura para consulta eletrônica de mercado de peças de automóveis, caminhões e motos.

Informamos ainda que a empresa supracitada tem executado o contrato de maneira satisfatória.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Atenciosamente,


Ernani Augusto Delicato
Diretor

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 17 de Janeiro de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL

A/C Roberto Alencar Przendziuk

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador e de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão Light

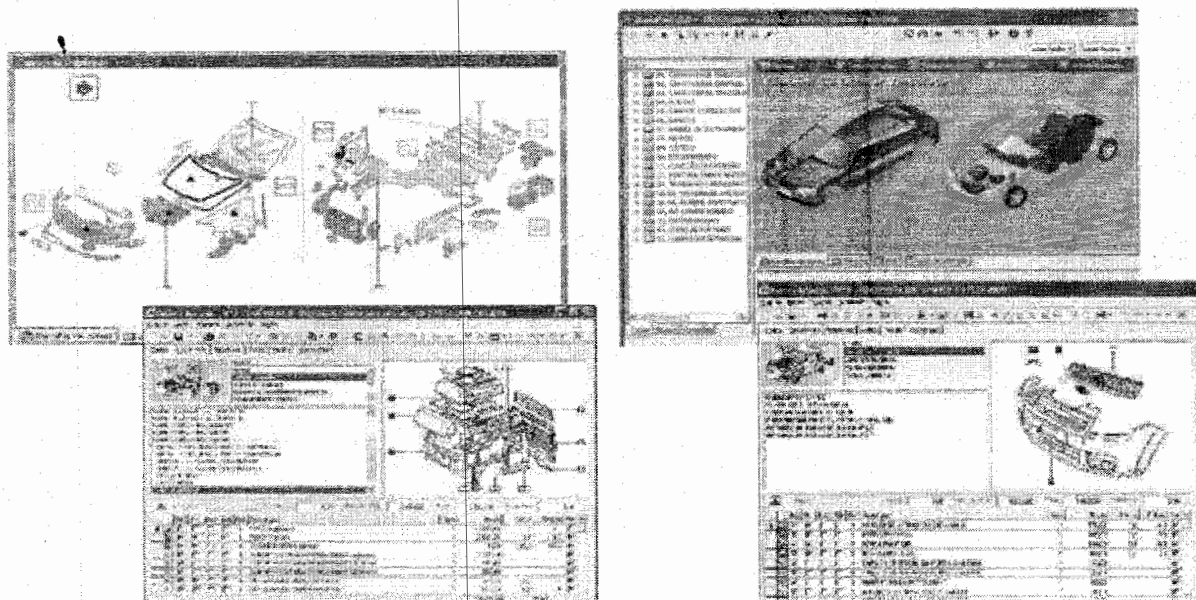
O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “software” foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.
- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.
- Segurança de inviolabilidade.



O **Sistema Audatex** é líder e utilizado pelo mercado de reparação automotiva em todo o Brasil. São mais de 1800 oficinas (entre concessionárias e linhas gerais) e as principais reguladoras do país (mais de 75 % do mercado regulador), no caso de atendimento à Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal, proporcionará transparência no atendimento (cliente x fornecedor).

Preços

1 - Audatex GOV

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 15.984,00	50,00%	R\$ 6.853,14	R\$ 1.138,86	R\$ 7.992,00	15/02/2017

1 - Usuário Adicional

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/02/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/03/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/04/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/05/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/06/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/07/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/08/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/09/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/10/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/11/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/12/2017
R\$ 203,39	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15/01/2018

Pagamento Através de depósito bancário:

- BANCO ITAÚ
- AG - 2000
- C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)
- BANCO DO BRASIL
- AG - 2434-1
- C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 16/2/2017.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva

+55 41 3015 2180

valdenir.silva@audatex.com.br

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016 20170131u02144891000185	Número da Nota 00262162			
	Data e Hora de Emissão 23/12/2016 12:33:14 Código de Verificação XVW3-ITRZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV PADRE N PIGATO 925 - CENTRO - CEP: 83607-240 Município: Campo Largo UF: PR E-mail: registrosecontroles@campolargo.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDATEX LIGHT OP - Qtde: 1,00 Unit: 7.998,00 Total: 7.998,00 Vencimento Título: 15/02/2017				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.998,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	7.998,00	2,00%	159,96	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016 20170131002144891000185	Número da Nota 00252328			
	Data e Hora de Emissão 28/09/2016 18:10:09 Código de Verificação WJBX-7PIM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUN DE IBIPORA CPF/CNPJ: 76.244.961/0001-03 Inscrição Municipal: --- Endereço: R ADRE V VALENTE 540 - CENTRO - CEP: 86200-000 Município: Ibiporã UF: PR E-mail: valeria@ibipora.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCA USO SISTEMA AUDATEX CONFORME CONTRATO Nº 207/2016 Qtde: 1,00 Unit: 9.053,43 Total: 9.053,43 Vencimento Titulo: 15/10/2016				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.053,43				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.053,43	2,00%	181,06	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 07/10/2016;				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016

20170127u02144891000185

Número da Nota

00260264

Data e Hora de Emissão

20/12/2016 16:09:12

Código de Verificação

ZAHEY-PFEV**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **02.144.891/0001-85**Inscrição Municipal: **2.638.158-3**Nome/Razão Social: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Endereço: **AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**CPF/CNPJ: **76.208.479/0001-18**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **AV CÍVICA 99 - PR - CEP: 85935-000**Município: **Assis Chateaubriand**UF: **PR**E-mail: **informatica@assischateaubriand.pr.gov.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**AUDATEX LIGHT OP -CONFORME EMPENHO Nº 946/2016 -
Total: 9.235,24

Qtde: 1,00 Unit: 9.235,24

Vencimento Título: 15/01/2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.235,24

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.235,24	2,00%	184,70	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;

Publicado no AOTC Nº 173 de 31/10/2008

ACÓRDÃO Nº 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 104731/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o nº. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: “Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e SINDIREPA/Pr, por pregão presencial?”

2. Consulta encaminhada com os seguintes documentos; **a)** solicitação de realização de serviços; **b)** edital de classificação e contratação do sistema de banco de dados das peças; **c)** edital de licitação na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa especializada, com base no maior desconto sobre a tabela Audatex Molicar e Sindirepa/Pr; **d)** parecer jurídico; **e)** tabela do Sindirepa/Pr; **f)** Edital de licitação do Tribunal de Contas do Paraná prevendo desconto com base

no maior desconto; g) editais de licitação emitidos pelo Estado do Paraná, os quais teriam servido de modelo.

3. Distribuída ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme o Termo de Distribuição de Processo nº. 2211/08, a mesma foi delegada por meio do Termo de Delegação de Processo sob o nº. 3/2006 ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (fls.297).

4. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro às fls. 299 e nos termos solicitados, a inicial foi emendada, encaminhando-se o parecer complementar. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Toledo formulou novo questionamento, *in verbis*:

Questão 2: "Há legalidade para se fazer processo licitatório para contratação de empresa para manutenção de veículos, com o objeto em aberto, sem previsão de quantitativos, envolvendo material e mão de obra correspondente (peças e serviços), por pregão presencial?"

5. Autos encaminhados à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a qual destacou não haver nenhuma decisão nesta Corte.

Da Diretoria de Contas Municipais

6. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 2006/08-DCM, optou por conhecer as duas indagações, fundamentando-se em inúmeros posicionamentos doutrinários acerca da matéria. Dentre eles, colacionou Marçal Justem Filho:

"(...) não está a Administração obrigada a realizar o pregão toda vez que deseja obter um bem ou serviço de interesse comum. Poderá optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público

assim aconselhe. O pregão é mais uma opção que a lei lhe concede, (...)”

No mesmo sentido, transcreveu posicionamento doutrinário de Elly Lopes de Meireles:

"A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração.”

Superada a fase inicial de análise doutrinária, a Diretoria de Contas Municipais, respondeu afirmativamente às duas consultas. A primeira, nos seguintes termos:

“é afirmativa mas implica também em considerar o já existente Decreto Municipal que instituiu e regulou o sistema de registro de preços no âmbito do Município.”

Quanto ao segundo questionamento, entendeu que se os serviços de manutenção de veículos não extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros, considerando ser possível a utilização de planejamento e relatório anteriores como base para estimativas, in verbis:

“a resposta também é afirmativa desde que haja confiabilidade da Tabela a ser utilizada e os descontos aplicados sobre a mesma. É claro que não há possibilidade de previsão exata de quantitativos de veículos a serem

reparados. Por outro lado, não há que se dizer que os serviços de manutenção de veículos extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros e que o Município poderá utilizar-se de um bom planejamento e relatório anteriores que possam servir de estimativa à média dos quantitativos que advirão.

Ao escolher a modalidade de licitação pretendida, o Administrador deverá considerar cada um dos aspectos acima abordados, motivá-lo, adequá-lo às necessidades públicas e transparecê-lo, para retratar um procedimento suficientemente robusto para evitar questionamentos. É a tradução de sua segurança no atendimento da lei e de seus princípios.”.

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

7. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 11664/08 e nos termos do artigo 38 da LC 113/05-PR, vislumbrou natureza de caso concreto, admitindo a possibilidade de resposta em um único ponto:

“Entretanto, o único ponto que pode ser abstraído para o exame, em tese, é o da possibilidade de caracterização da contratação de “serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, conforme a respectiva lei federal de regência.”

Do Auditor Relator

8. O Auditor relator acompanhou o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da consulta apenas em parte, para responder positivamente ao consulente quanto à possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

I – Primeiro Questionamento

Acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos dispostos quando da resposta ao primeiro questionamento, ou seja, que “... há possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças”, como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial...”.

II – Segundo Questionamento

PRELIMINAR

Observo que a primeira condição a ser superada é quanto à natureza concreta do segundo questionamento.

Quanto a esse requisito processual-legal, a revestir a Consulta em apreço, teço apenas um apontamento, no qual mantenho o entendimento externado quando da relatoria dos autos de CONSULTA, protocolados sob o nº. 518.820/08, de autoria do Excelentíssimo Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Íncrito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acatado por unanimidade pelos meus pares, no sentido de que esta nobre Casa de Contas deve adotar uma interpretação não restritiva ao dispositivo em comento, uma vez que todas as

consultas, mesmo quando abstratamente formuladas, sempre terão o condão de instruir alguma situação real, material e concreta; na íntegra:

“Contudo, conforme inúmeras discussões neste Colegiado, os questionamentos, ainda que em tese, sempre refletirão em casos concretos, pois não se vislumbra o motivo de se perquirir esta Corte senão para utilização da resposta em alguma situação real, concreta, razão pela qual a interpretação da norma do inciso V não deve ser restritiva.” (ACÓRDÃO Nº. 1371/2008 – Pleno / 02 de outubro de 2008 – Sessão nº 36)

À luz dessa consideração, repito, acatada por unanimidade de votos pelos Conselheiros presentes na Sessão, supero a preliminar e o requisito processual, adentrando ao mérito do segundo questionamento.

VOTO

Quanto à questão do “serviço comum” (primeira pergunta), acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e **voto** pela possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de pregão presencial.

Quanto à questão do “**objeto em aberto sem previsão de quantitativos**” (segunda pergunta), acompanho o Parecer da Diretoria de Contas Municipais pelo que conheço e *no plano da análise abstrata* **voto** pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade. Considerado “objeto aberto” o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Há legalidade, considerando “sem previsão” como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Assim votando, acrescento algumas considerações à guisa de orientação. Sendo “serviço comum”, não fere o comando legal, art. 3, inciso II, da

Lei 10.520/02, quando o objeto for preciso, suficiente e claro, vedando “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, em sua definição, conforme a letra da lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – (...)

O que extraio do inquirido é que haverá cumprimento da finalidade legal quando arroladas as condições precisas da material necessidade pública, baseando-se na realidade quantitativa estimada, por agente responsável e competente, com a devida clareza, assegurando-se a competição, onde, somados todos esses requisitos ao arcabouço jurídico que rege a licitação, fizerem-se presentes.

Nem mesmo em tese pode-se cogitar um edital de licitação “para a manutenção de veículos”, apenas. A ilegalidade subverteria qualquer argumentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 104731/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Responder a primeira pergunta, referente ao “serviço comum”, acompanhando o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e pela

THIAGO BARBOSA CORDEIRO **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Auditor Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÓPIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA).

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônica), protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 431/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

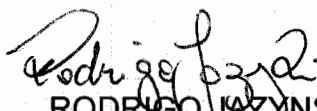
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – VALOR 7.992,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) Fonte: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA).

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
JF

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 431/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.****CNPJ 02.144.891/0001-85****NIRE 35.221.308.805**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, a saber:

- I. **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, Brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080, nos termos procuração registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob nº 2768493; e
- II. **AUDATEX GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, Brasileiro, acima qualificado, nos termos procuração registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob nº 2768494.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.308.805, em sessão de 5 de agosto de 2003, com sua 13ª e última alteração do Contrato Social, registrada sob o nº 002.943/13-0, em sessão de 16 de janeiro de 2013 ("Sociedade"), têm justa e acordada a presente alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os sócios resolvem, por unanimidade rerratificar a redação do artigo 8º da consolidação do Contrato Social, constante da 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a JUCESP sob o nº 002.943/13-0, em sessão de 16 de janeiro de 2013, de modo a corrigir a supressão equivocada do item (iii), que constava da redação do artigo 8º, constante da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a JUCESP, sob o nº 040.827/11-2, em sessão de 01 de fevereiro de 2011. Deste modo o artigo 8º que continha a seguinte redação:

"É de interesse dos sócios constituírem um Conselho Diretor, que será composto por 2 (dois) membros ou mais que receberão a denominação de Conselheiros que serão indicados pelos sócios e deverão se reunir 2 (duas) vezes ao ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) Aprovação dos atos praticados pelo administrador da Sociedade;*
- (ii) Elaboração das diretrizes gerais da Sociedade; e*

passa a valer com a seguinte redação:

"É de interesse dos sócios constituírem um Conselho Diretor, que será composto por 2 (dois) membros ou mais que receberão a denominação de Conselheiros que serão indicados pelos sócios e deverão se reunir 2 (duas) vezes ao ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) Aprovação dos atos praticados pelo administrador da Sociedade;*
- (ii) Elaboração das diretrizes gerais da Sociedade; e*
- (iii) Demais assuntos de interesse da Sociedade."*



2. Por fim, os sócios decidem, por unanimidade, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social e consolidá-lo, de modo que o Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.144.891/0001-85

NIRE 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A sociedade denomina-se AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto social:

- (i) A elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos;
- (ii) O licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- (iii) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) A implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) A participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) Serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

AUDATEX (SCHWEIZ) GmbH	2.594.363 quotas	R\$ 2.594.363,00
AUDATEX GmbH	290.543 quotas	R\$ 290.543,00
TOTAL	2.884.906 QUOTAS	R\$ 2.884.906,00

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º Os sócios, representando a totalidade do capital social, nomeiam, neste ato, o Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, Brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080, para exercer as funções de administrador da Sociedade, sendo que este deverá permanecer no cargo até que os sócios indiquem outro pra substituí-lo.

Parágrafo Primeiro Poderão ser nomeado(s) administrador(es) não sócio(s) da Sociedade na forma da lei.

Parágrafo Segundo A destituição do administrador poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer motivo, devendo ser aprovada por sócios representando mais da metade do capital social, devendo a referida destituição ser apresentada para averbação no registro competente nos 10 (dez) dias seguintes à ocorrência.

Parágrafo Terceiro Ao término de cada exercício social em 30 de junho de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, devendo elaborar um balanço patrimonial, um inventário e um balanço de resultado econômico, em conformidade com o Art. 1.065 do Código Civil.

Parágrafo Quarto O administrador poderá receber uma remuneração a título de “pró-labore”, que será determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, levando em conta as despesas gerais da Sociedade.

Artigo 7º O Administrador acima mencionado terá a obrigação de praticar todos os atos convenientes ou necessários para administração da Sociedade e com esta finalidade deverá ter, entre outros, os poderes necessários para:

- (a) Representação da Sociedade nos polos ativos e/ou passivos, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos públicos, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias federais, estaduais e municipais, sociedades por ações públicas e privadas e outras entidades paraestatais; e

A. 8

- (b) Administração, orientação e direção dos negócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro As procurações concedidas pela Sociedade deverão ser outorgadas pelo administrador e as mesmas deverão conter os poderes que outorgam, apresentando uma validade não superior à 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo determinado para advogado devidamente qualificado.

Parágrafo Segundo O uso da denominação social é ato privativo do administrador e somente poderá ser utilizada em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade.

Artigo 8º É de interesse dos sócios constituírem um Conselho Diretor, que será composto por 2 (dois) membros ou mais que receberão a denominação de Conselheiros que serão indicados pelos sócios e deverão se reunir 2 (duas) vezes ao ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) Aprovação dos atos praticados pelo administrador da Sociedade;
- (ii) Elaboração das diretrizes gerais da Sociedade; e
- (iii) Demais assuntos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9º Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 10º Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI – DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 11º A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado.

CAPÍTULO VII – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12º Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles

8

no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 13º A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo

As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro

Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto

A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 14º Poderão os sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 15º No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI: DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Artigo 16º A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII: DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 17º O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único: O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 18º Os sócios e o administrador da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV: DO FORO

Artigo 19º As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

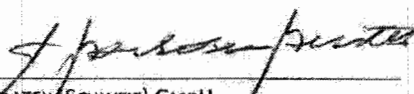
M. 8

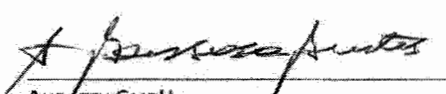
CAPÍTULO XV: DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 20º A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

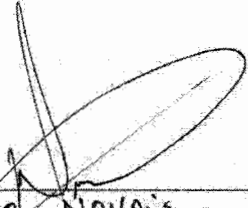
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

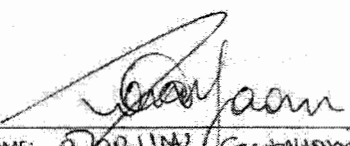
São Paulo, 11 de junho de 2015.

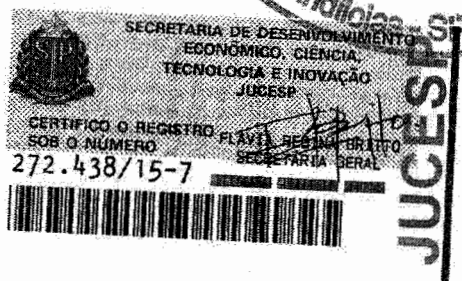
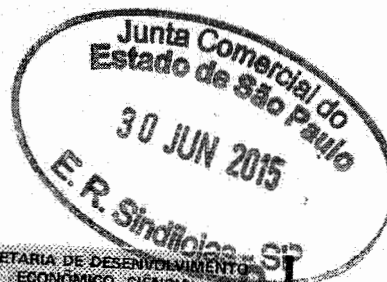

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.P. SILVIO BARBOSA BENTES


AUDATEX GMBH
P.P. SILVIO BARBOSA BENTES

TESTEMUNHAS:


NOME: Diogo NOVAIS
RG: 34.940.824-5 - SSP/SP
CPF: 309.858.268-51


NOME: DORIVAL Guterres
RG: 24.910.728-4
CPF: 003.792.018-50



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

JUCESP PROTOCOLO
0.383.373/16-5**SINGULAR
ALTERAÇÃO****15ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Silvio Barbosa Bentes**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Chá, nº 21, apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.333.398-19; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Silvio Barbosa Bentes**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

Têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Decidem as sócias, por unanimidade, acolher a renúncia apresentada neste ato pelo Sr. **SILVIO BARBOSA BENTES**, acima qualificado, ao seu cargo de administrador da Sociedade.
2. Em sequência, as Sócias decidem, por unanimidade, eleger para os cargos de administradores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr.

ALEXANDRE PONCIANO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030; e o Sr. **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.955.187-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.699.798-93, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rouxinol, nº 837, apto. 163, Moema, CEP 04516-001.

3. Os administradores ora eleitos tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

4. Em decorrência do deliberado nos itens 1 a 4 acima, as Súcias decidem alterar as regras de administração da Sociedade constantes dos Artigos 6º e 7º do Contrato Social, que passarão a ser redigidas da seguinte forma:

*“Artigo 6º - Os súcios, representando a totalidade do capital social, nomeiam, neste ato, o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030; e o Sr. **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.955.187-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.699.798-93, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rouxinol, nº 837, apto. 163, Moema, CEP 04516-001, para exercerem as funções de administradores da Sociedade, sendo que estes deverão permanecer no cargo até que os súcios indiquem outros para substituí-los.*

Parágrafo Primeiro: Poderão ser nomeado(s) administrador(es) não súcio(s) da Sociedade na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A destituição dos administradores poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer motivo, devendo ser aprovada por súcios representando mais da

metade do capital social, devendo referida destituição ser apresentada para averbação no registro competente nos 10 (dez) dias seguintes à ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Ao término de cada exercício social em 30 de junho de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, devendo elaborar um balanço patrimonial, um inventário e um balanço de resultado econômico, em conformidade com o Art. 1.065 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão receber uma remuneração a título de "pró-labore", que deverá ser determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, levando em conta as despesas gerais da Sociedade.

Artigo 7º - Os administradores acima mencionados terão a obrigação de praticar todos os atos convenientes ou necessários para a administração da Sociedade, desde que mediante assinatura conjunta de ambos, ou mediante assinatura conjunta de um dos administradores e um procurador nomeado para este fim, tendo os poderes necessários para:

- (a) Representação da Sociedade nos polos ativos e/ou passivos, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos públicos, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias federais, estaduais e municipais, sociedades por ações públicas e privadas e outras entidades paraestatais; e
- (b) Administração, orientação e direção dos negócios da Sociedade.

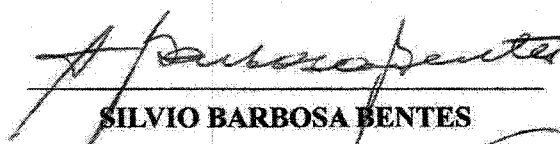
Parágrafo Primeiro: As procurações concedidas pela Sociedade deverão ser outorgadas mediante assinatura conjunta de ambos os administradores, devendo conter expressamente os poderes que outorgam, apresentando uma validade não superior a 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O uso da denominação social é ato privativo dos administradores e de procuradores constituídos para este fim, e somente em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade."

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

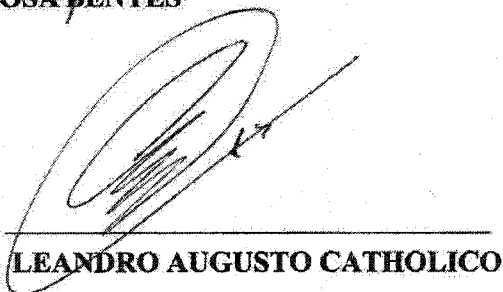
São Paulo/SP, 09 de março de 2016

Administrador renunciante:

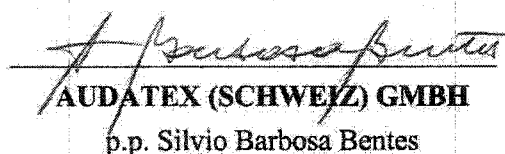

SILVIO BARBOSA BENTES

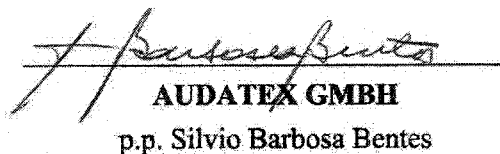
Administradores eleitos:


ALEXANDRE PONCIANO

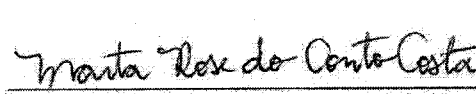

LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO

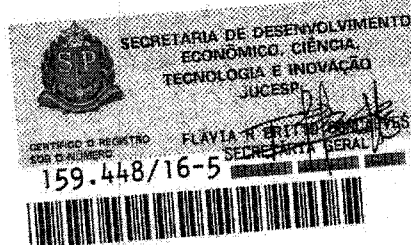
Sócias:


AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. Silvio Barbosa Bentes


AUDATEX GMBH
p.p. Silvio Barbosa Bentes

Testemunhas:

 
Nome: **MATEUS FABIANO A. EVANGELISTA** Nome: **Maria Rose do Couto Costa**
RG/unidade expedidora: **44.653.536-9** RG/unidade expedidora: **32.606.714-2**
CPF/MF: **230.451.198-83** CPF/MF: **299.462.438-90**



JUCESP

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/05/2016** às **13:24:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

43
8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02144891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2017 a 18/02/2017

Certificação Número: 2017012003230986241096

Informação obtida em 31/01/2017, às 16:18:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:06:51 do dia 24/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2017.

Código de controle da certidão: **72CD.9D07.2031.24AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 123911688/2017

Expedição: 31/01/2017, às 16:20:41

Validade: 29/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

46
8

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

17020005943-11

Data e hora da emissão

02/02/2017 10:20:48

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

47
H

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0020737 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 02/02/2017

Validade: 01/08/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3 - Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 67C3EBF7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	RÉGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.144.891/0001-85		AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR		215	CENTRO EMPRES		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM SAO LUIS	SAO PAULO	SP	05805-000	R\$	2.884.906,00		

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO

ADMINISTRADOR					
NOME					
ALEXANDRE PONCIANO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA FABIA			404	APTO.107	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
VILA ROMANA	SAO PAULO	SP	05051-030	17199599	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
153.177.108-47	ADMINISTRADOR				

SÓCIO					
NOME					
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO			MUNICÍPIO	UF	CEP
DOCUMENTO	CARGO				QUANTIDADE COTAS
05546622000	SÓCIO				2.594.363,00

SÓCIO					
NOME					
AUDATEX GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	

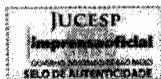
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DOCUMENTO 00000000002	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 290.543,00	

ADMINISTRADOR			
NOME LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO			
ENDEREÇO AVENIDA ROUXINOL	NÚMERO 837	COMPLEMENTO APTO 163	
BAIRRO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04516-001
CPF 222.699.798-93	CARGO ADMINISTRADOR	RG 309551870	
		QUANTIDADE COTAS	

REPRESENTANTE			
NOME SILVIO BARBOSA BENTES			
ENDEREÇO RUA CHA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO AP 03	
BAIRRO REAL PARQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05688-080
CPF 041.333.398-19	CARGO REPRESENTANTE	RG 90497983	
		QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 25/04/2016	NÚMERO 159.448/16-5
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH , DOCUMENTO: 05546622000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.594.363,00.(COM SEDE EM ZURIQUE, SUICA, NA ZOLLSTRASSE 62, CH 8021. COM DENOM INACAO ANTERIOR: AUDATEX HOLDING GMBH) REMANESCENTE AUDATEX GMBH , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.543,00.(COM SEDE EM ZURIQUE, SUICA, NA ZOLLSTRASSE 62, CH 8021.) ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVIO BARBOSA BENTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.333.398-19, RG/RNE: 90497983, RESIDENTE À RUA CHA, 21, AP 03, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05688-080, REPRESENTANDO AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH E AUDATEX GMBH, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO ALEXANDRE PONCIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 153.177.108-47, RG/RNE: 17199599, RESIDENTE À RUA FABIA, 404, APTO 107, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05051-030, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.699.798-93, RG/RNE: 309551870, RESIDENTE À AVENIDA ROUXINOL, 837, APTO 163, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04516-001, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: AS SOCIAS DECIDEM ALTERAR OS ARTIGOS 6 E 7 DO CONTRATO SOCIAL.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/05/2016
--

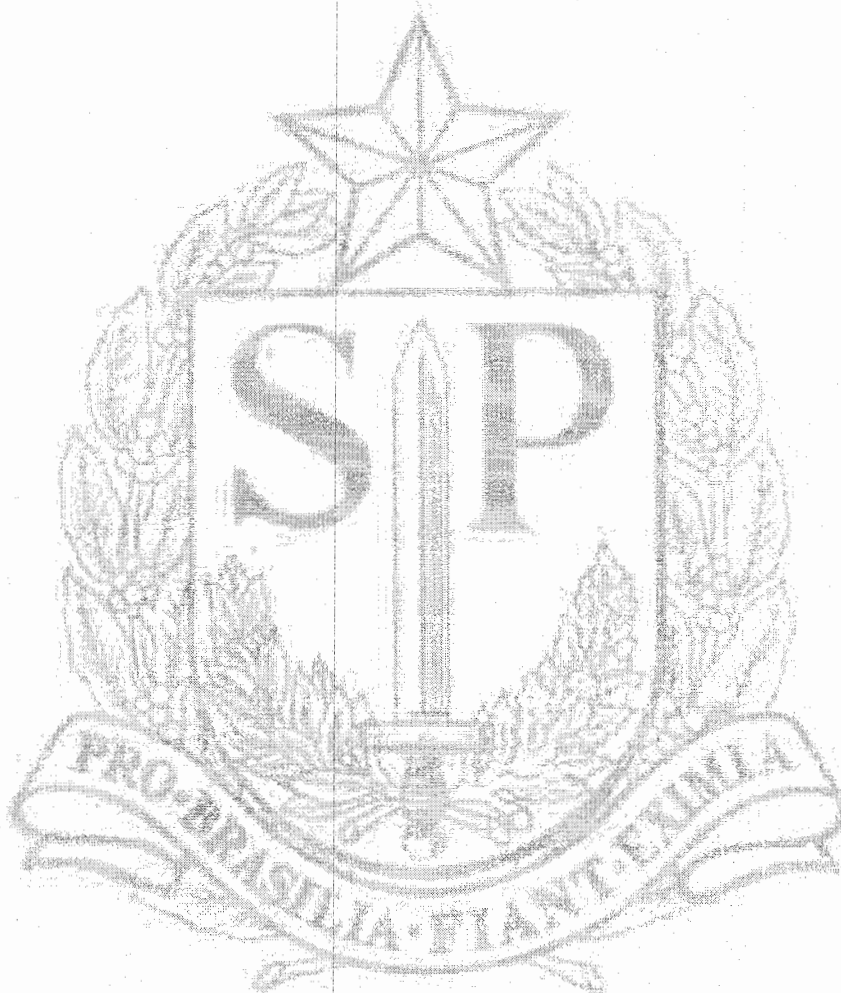


Certidão Simplificada emitida para AROLDO CASTILHO OLIVEIRA:03287126806

[Autenticidade: 71243053] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2016.05.16 15:45:13 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





06/12/2016

9796667

51
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 019796667**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/12/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível. Processo: 1003968-93.2015.8.26.0002. Situação: Suspenso. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 05/02/2015. Repte: SENE RESTAURAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA LTDA - ME.*****

» Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível. Processo: 1110689-32.2016.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 13/10/2016. Repte: Ms Reguladora de Sinistros Ltda..*****

VINHEDO

» Foro de Vinhedo - 1ª Vara. Processo: 1002458-77.2016.8.26.0659. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Pagamento Indevido. Data: 13/09/2016. Repte: Anisio Ferreto e Filhos Me.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

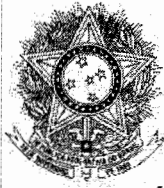
A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2016.

PEDIDO Nº:**9796667**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160001022418

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 02.144.891/0001-85**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: Y7ELGNCT9YBX X8NTGM hLDUWaVaaD4JE3D
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 16 de maio de 2016 às 15h48min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

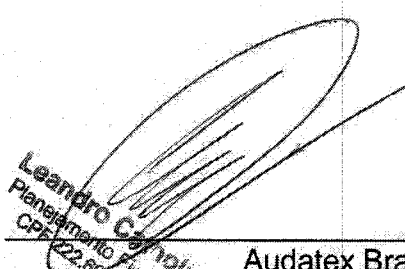
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A Audatex Brasil Serviços LTDA inscrito no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Alexandre Ponciano, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17199599 SSP/SP e do CPF nº 153.177.108-47 e Leandro Augusto Catholico, portador (a) da Carteira de Identidade nº 30955187 SSP/SP e do CPF nº 222.699.798-93 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

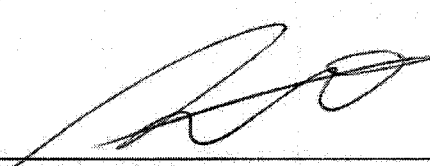
Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

São Paulo, 30 de Maio de 2016.


Leandro Augusto Catholico
Prestador de Serviços
CPF: 222.699.798-93

Audatex Brasil Serviços LTDA


Alexandre Ponciano
Diretor de Operações
CPF: 153.177.108-47

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 02.144.891/0001-85, sediada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, São Paulo-SP, CEP: 05805-000, por intermédio de seus representantes legais, abaixo assinados, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

São Paulo, 27/01/2017.


ALEXANDRE PONCIANO
Representante Legal


LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO
Representante Legal
Leandro Catholico
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.798.93

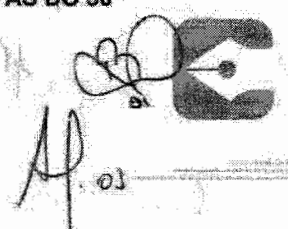
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º

SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



Livro nº 0884. Página(s) nºs 299/302.

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÕES DE PROCURAÇÕES BASTANTE QUE FAZ: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016), em diligência, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, CEP. 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35221308805, com seu contrato social consolidado pela 14ª Alteração Contratual, datada de 11/06/2015, devidamente registrado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 272.438/15-7, em sessão do dia 30/06/2015, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 434, ordem 139/148, posterior 15ª Alteração do Contrato Social, datada de 09/03/2016, registrada na mesma JUCESP sob nº 159.448/16-5, em 25/04/2016, que encontra-se arquivada nesta Serventia, na pasta nº 481, ordem 034/040 e Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 19/07/2016, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 73903831, que fica arquivada nesta Serventia, na pasta própria sob nº 486, ordem 098/100, neste ato representada nos termos dos artigos 6º (sexto) e 7º (sétimo) da mencionada alteração contratual consolidada, alterada pelo item 4 da referida 15ª Alteração do Contrato Social, por seus administradores Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-SP nº 993913416, registro nº 04838625107, expedida em 17/11/2014, com validade até 12/11/2019, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 17199599-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábica nº 404, Apartamento 107, Vila Romana, nesta Capital e Sr. **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-SP nº 1116347073, registro nº 01593025180, expedida em 09/06/2015, com validade até 05/06/2020, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 30955187-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.699.798-93, residente e domiciliado na Avenida Rouxinol nº 837, Apartamento 163, Indianópolis, nesta Capital; identificados como os próprios por mim, através dos documentos de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUA-QUER AUTENTICAÇÃO, NASCIDA DO EMBRÃO, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

AP. 02



identidade apresentados, cujas capacidades para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data** **inexistem quaisquer alterações sociais posteriores às aqui mencionadas**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sra. **ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES**, brasileira, divorciada, jornalista, detentora da Cédula de Identidade RG nº 13028679-2-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 091.469.147-30, residente e domiciliada na Rua Praia do Castelo nº 210, Apartamento 54, Vila Mascote, nesta Capital; Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da Cédula de Identidade RG nº 2715726-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirum nº 11, Bloco A, Apartamento 142, Vila Andrade, nesta Capital; Sr. **DALTON GUILHERME KURIKI**, brasileiro, solteiro, contador, detentor da Cédula de Identidade RG nº 20.444.786-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 249.423.218-08, residente e domiciliado na Avenida Mascote nº 81, Bloco A, Apartamento 164, Vila Mascote, nesta Capital e Sr. **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, detentor da Cédula de Identidade RG nº 28.064.897-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo nº 100, Torre B, Apartamento 92, Vila Andrade, nesta Capital, aos quais confere poderes para **OS OUTORGADOS ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO E/OU DALTON GUILHERME KURIKI, AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º (SÉTIMO), ALTERADO PELO ÍTEM 4 DA REFERIDA 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, representar a Sociedade (1) perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º

SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

AP. 03

anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos, bem como representar a Sociedade e (2) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato; 3-) confere ainda, exclusivamente ao outorgado **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, já qualificado, poderes para **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º (SÉTIMO), ALTERADO PELO ÍTEM 4 DA REFERIDA 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, representar a sociedade exclusivamente na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos, propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Por ela outorgante me foi dito ainda que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **REVOGA**, como de fato revogado tem, a procuração outorgada em favor de **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, já qualificado; **ALEXANDRE PONCIANO**, já qualificado e **ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES**, já qualificada, que foi lavrada nesta Serventia, no livro número **0863**, nas páginas **113 a 115**, em oito de março de dois mil e dezesseis (**08/03/2016**) e a procuração outorgada em favor de **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, já qualificado, que foi lavrada nesta Serventia, no livro número **0879**, nas páginas **277 a 279**,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTOUnião Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

em vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis (22/06/2016) obrigando-se a levar ao conhecimento dos procuradores, notificando-os, bem como providenciará todas as demais notificações e/ou comunicações que julgar convenientes, solicitando e autorizando que se faça à margem daquelas procurações as competentes anotações. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina.. Emolumentos: R\$ 718,80; Secretaria da Fazenda: R\$ 204,24; IPESP: R\$ 105,30; Ministério Público: R\$ 34,50; Registro Civil: R\$ 37,80; Tribunal de Justiça: R\$ 49,32; Santa Casa: R\$ 7,20; Iss: R\$ 15,36; Total: R\$ 1.172,52. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei. Eu, (a.) **NILTON FONTANA**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **ALEXANDRE PONCIANO | LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO | NILTON FONTANA**. Nada mais, dou fé.- Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de quatro páginas com a rubrica seguinte *AP* e numeradas de 01 à 04, o qual foi expedido nesta data. Eu, *AP*, a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO *AP* DA VERDADE.

AP
Nilton Fontana
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Nome: ALEXANDRE PONTIANO
 Data de Nascimento: 17/09/1979
 CPF: 123.177.108-42
 Data de Emissão: 16/03/1970
 Titulo: JOSE PONTIANO
 Nome do Titular: IVONE SIQUEIRA PONTIAN
 Data de Validade: 12/31/2013
 Data de Exatidão: 30/09/1988
 Valor: 0,4338625107
 Local: SAO PAULO
 Data de Registro: 17/03/2013
 Valor do Registro: 2583887041
 Valor do Registro: 2583104364
 Nome do Registrante: DELIRAN-SP(SAO PAULO)

993913416

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELAÇÃO DE
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
 São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL, OU FÉ.

S. Paulo 09 JUN 2016

VALIDO SOMENTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICIDADE



☐ Ana Paula de Souza da Silva
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

1063BE0642205



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 23/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 431/2017 requer a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IGP-M (FGV), a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Para fins de justificativa de preço foram juntadas três notas fiscais, comprovando os valores praticados por outras Prefeituras no Estado do Paraná e a proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços para o Município de Chopinzinho, sendo o menor preço apresentado de acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA		
Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz.		
Cidade: São Paulo	CEP: 05805-000	U.F.: SP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Representante Legal: Alexandre Ponciano	
RG: 17.199.599 SSP/SP	CPF: 153.177.108-47
Representante Legal: Leandro Augusto Catholico	
RG: 30.955.187-0 SSP/PR	CPF: 222.699.798-93

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 3.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será em parcela única em até 30 dias após a instalação e operacionalização do sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

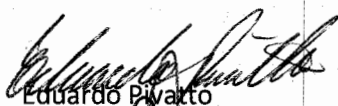
PARANÁ

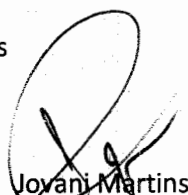
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

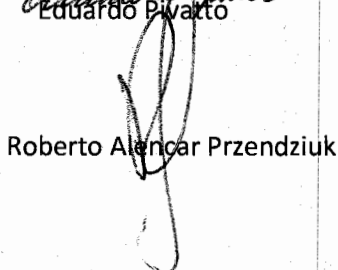
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

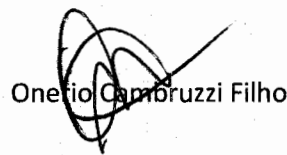
Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Oneiro Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Alexandre Ponciano, portador do CPF nº 153.177.108-47, e do RG nº 17.199.599 SSP/SP e Leandro Augusto Catholico, portador do CPF nº 222.699.798-93 e do RG nº 30.955.187-0 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório 23/2017, Edital de Dispensa de Licitação ____/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 23/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 23/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66
89

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Alexandre Ponciano
Contratada

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Leandro Augusto Catholico
Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 921. Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Alexandre Ponciano e Leandro Augusto Catholico, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000637

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 13/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 23/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE(SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA)

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/02/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Processo nº 23/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação de serviços de informática. Software para orçamentos eletrônicos. "Sistema Audatex". Manutenção da frota.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório nº 23/2017, para formalização de contrato através de Dispensa, cujo objeto é contratação de serviços de informática, com disponibilização de software para orçamentos eletrônicos - "Sistema Audatex" - para a manutenção da frota.

Solicitação de abertura de certame pelo Senhor Secretário Municipal de Administração (fl. 04):

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais), para o período de 12 (doze) meses.

Justificativa da contratação pelo Senhor Secretário Municipal de Administração (fls. 06/07).

Proposta comercial da empresa acostado às fls. 08/25.

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 26).

Indicação de dotação orçamentária (fl. 27) conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 29).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

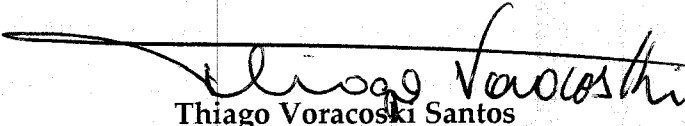
“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

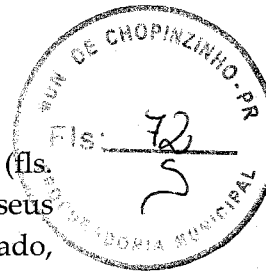
Considerando que os autos vieram desacompanhados de orçamentos ou da justificativa do preço, esta Procuradoria recomenda observância ao Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço.

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 61/68) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Dessa forma, do que consta nos autos, juntando-se orçamentos ou documento idôneo que justifique o preço fixado no Termo de Referência, e apresentando consonância com o praticado no mercado, o processo administrativo licitatório visando a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que observado o Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO

Certificamos especificadamente para fins do Procedimento Administrativo Licitatório nº 23/2017, com minuta de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), que o valor de R\$ 7.992,00, indicado no Termo de Referência para o item nº 01, encontra-se semelhante ao praticado no ano de 2016, relativo a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016, contrato celebrado em 13 de janeiro de 2016 que foi de R\$ 7.998,92, conforme cópia do contrato em anexo.

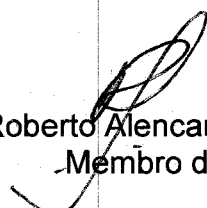
Damos fé.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2017.

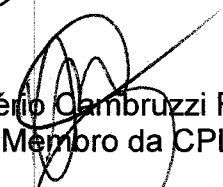


Eduardo Pivatto

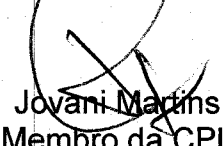
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Roberto Alencar Przendziuk
Membro da CPL



Onério Cambruzzi Filho
Membro da CPL



Jovani Martins
Membro da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 1/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogerio Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Silvio Barbosa Bentes, portador do CPF nº 041.333.398-19, e do RG: 9.049.798-3, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 1/2016, Processo Licitatório 8/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 8/2016 – Inexigibilidade de Licitação 1/2016.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	Contratação de Serviço de instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo de consulta rápida de preços de peças;	7.998,92

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.998,92 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 0301.0412200032006.3390.39 (963) 0301.0412200032006.3390.39 (964)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§ 2º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes.

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 8/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Administração Senhor Delair Vilmar Ambrosini, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883, 5º andar

85.560-000

CHOPINZINHO



III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

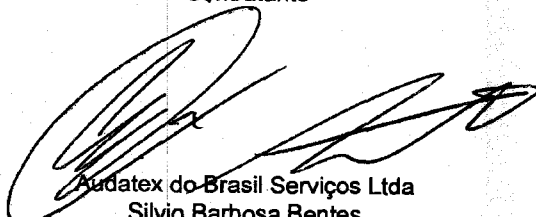
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de janeiro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Silvio Barbosa Bentes
Contratada

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017

Processo nº. 23/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 431/2017 requer a Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica), conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IGP-M (FGV), a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Para fins de justificativa de preço foram juntadas três notas fiscais, comprovando os valores praticados por outras Prefeituras no Estado do Paraná e a proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços para o Município de Chopinzinho, sendo o menor preço apresentado de acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA		
Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz.		
Cidade: São Paulo	CEP: 05805-000	U.F.: SP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Representante Legal: Alexandre Ponciano	
RG: 17.199.599 SSP/SP	CPF: 153.177.108-47
Representante Legal: Leandro Augusto Catholico	
RG: 30.955.187-0 SSP/PR	CPF: 222.699.798-93

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 3.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será em parcela única em até 30 dias após a instalação e operacionalização do sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

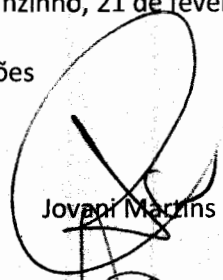
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

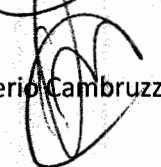
Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Roberto Alencar Przendziuk


Jovani Martins


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.992,00	AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 69/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 921. Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 21/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Alexandre Ponciano e Leandro Augusto Catholico, pela Empresa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°

SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

Livro nº 0884. Página(s) nºs 299/302.

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÕES DE PROCURAÇÕES BASTANTE QUE FAZ: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016), em diligência, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, CEP. 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35221308805, com seu contrato social consolidado pela 14ª Alteração Contratual, datada de 11/06/2015, devidamente registrado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 272.438/15-7, em sessão do dia 30/06/2015, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 434, ordem 139/148, posterior 15ª Alteração do Contrato Social, datada de 09/03/2016, registrada na mesma JUCESP sob nº 159.448/16-5, em 25/04/2016, que encontra-se arquivada nesta Serventia, na pasta nº 481, ordem 034/040 e Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 19/07/2016, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 73903831, que fica arquivada nesta Serventia, na pasta própria sob nº 486, ordem 098/100, neste ato representada nos termos dos artigos 6º (sexto) e 7º (sétimo) da mencionada alteração contratual consolidada, alterada pelo item 4 da referida 15ª Alteração do Contrato Social, por seus administradores Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-SP nº 993913416, registro nº 04838625107, expedida em 17/11/2014, com validade até 12/11/2019, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 17199599-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábiana nº 404, Apartamento 107, Vila Romana, nesta Capital e Sr. **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-SP nº 1116347073, registro nº 01593025180, expedida em 09/06/2015, com validade até 05/06/2020, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 30955187-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.699.798-93, residente e domiciliado na Avenida Rouxinol nº 837, Apartamento 163, Indianópolis, nesta Capital; identificados como os próprios por mim, através dos documentos de



10632602185366.000133206-5

P:07673 R:019206

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063096 FAX: 45063081

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENERDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

AP-02



identidade apresentados, cujas capacidades para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores às aqui mencionadas**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sra. **ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES**, brasileira, divorciada, jornalista, detentora da Cédula de Identidade RG nº 13028679-2-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 091.469.147-30, residente e domiciliada na Rua Praia do Castelo nº 210, Apartamento 54, Vila Mascote, nesta Capital; Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da Cédula de Identidade RG nº 2715726-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirim nº 11, Bloco A, Apartamento 142, Vila Andrade, nesta Capital; Sr. **DALTON GUILHERME KURIKI**, brasileiro, solteiro, contador, detentor da Cédula de Identidade RG nº 20.444.786-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 249.423.218-08, residente e domiciliado na Avenida Mascote nº 81, Bloco A, Apartamento 164, Vila Mascote, nesta Capital e Sr. **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, detentor da Cédula de Identidade RG nº 28.064.897-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo nº 100, Torre B, Apartamento 92, Vila Andrade, nesta Capital, aos quais confere poderes para **OS OUTORGADOS ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO E/OU DALTON GUILHERME KURIKI, AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º (SÉTIMO), ALTERADO PELO ÍTEM 4 DA REFERIDA 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, representar a Sociedade (1) perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de

ORIGINAL DE REG. CIVIL P. NAT. E TABELÃO DE
Nº 13028679-2-IFP/RJ - JUIZADO DO 1º JUIZADO
São Paulo - Capital - (11) 822-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA TIPOGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo

29 NOV 2016

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

AP. 03

anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos, bem como representar a Sociedade e (2) na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato; 3-) confere ainda, exclusivamente ao outorgado **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, já qualificado, poderes para **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º (SÉTIMO), ALTERADO PELO ÍTEM 4 DA REFERIDA 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, representar a sociedade exclusivamente na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos, propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Por ela outorgante me foi dito ainda que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **REVOGA**, como de fato revogado tem, a procuração outorgada em favor de **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, já qualificado; **ALEXANDRE PONCIANO**, já qualificado e **ANA CLAUDIA DA COSTA GOMES**, já qualificada, que foi lavrada nesta Serventia, no livro número 0863, nas páginas 113 a 115, em oito de março de dois mil e dezesseis (08/03/2016) e a procuração outorgada em favor de **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, já qualificado, que foi lavrada nesta Serventia, no livro número 0879, nas páginas 277 a 279,



10632602185366.000133207-3

P:07673 R:019207

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063056 FAX: 45063061

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.



20 NOV 2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

AP. 04

em vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis (22/06/2016) obrigando-se a levar ao conhecimento dos procuradores, notificando-os, bem como providenciará todas as demais notificações e/ou comunicações que julgar convenientes, solicitando e autorizando que se faça à margem daquelas procurações as competentes anotações. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina.. Emolumentos: R\$ 718,80; Secretaria da Fazenda: R\$ 204,24; IPESP: R\$ 105,30; Ministério Público: R\$ 34,50; Registro Civil: R\$ 37,80; Tribunal de Justiça: R\$ 49,32; Santa Casa: R\$ 7,20; Iss: R\$ 15,36; Total: R\$ 1.172,52. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei. Eu, (a.) **NILTON FONTANA**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **ALEXANDRE PONCIANO | LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO | NILTON FONTANA**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de quatro páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 01 à 04, o qual foi expedido nesta data. Eu, [assinatura], a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Nilton Fontana
Tabelião Substituto

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. MAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO 1º CÍRCULO
São Paulo - Capital - tel: (11) 5306-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS PESSOAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEONARDO RODRIGUES CARVALHO

CPF: 222.399.788-93 DATA NASCIMENTO: 25/05/1982

ROBERTO APARECIDO RODRIGUES CARVALHO
NATALDA TONIGUELO CARRO
BRASIL

RG: 01593025180 DATA EMISSÃO: 03/05/2015 DATA VENCIMENTO: 29/11/2020

PROIBIDO PLASTIFICAR

292628032

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIAÇÃO
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 06 MAI/2014

VÁLIDA SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

☐ Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



1063B/914613

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02144891/0001-85

Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017

Certificação Número: 2017022701040527925603

Informação obtida em 03/03/2017, às 11:51:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 69/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Alexandre Ponciano, portador do CPF nº 153.177.108-47, e do RG nº 17.199.599 SSP/SP e Leandro Augusto Catholico, portador do CPF nº 222.699.798-93 e do RG nº 30.955.187-0 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório 23/2017, Edital de Dispensa de Licitação ____/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 23/2017 – Dispensa de Licitação 08/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (921) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 23/2017 – Dispensa de Licitação nº 08/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

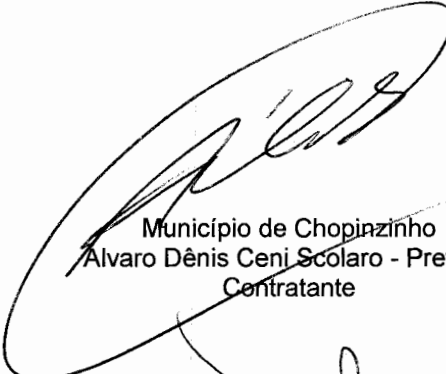
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

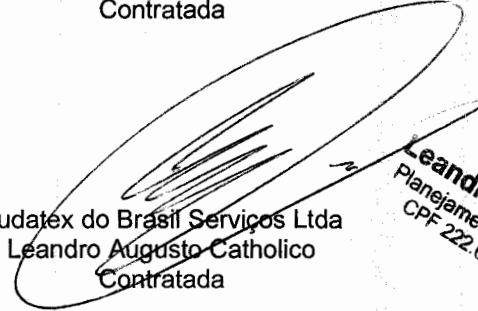
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 21 de fevereiro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Alexandre Ponciano
Contratada


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Leandro Augusto Catholico
Contratada

Leandro Catholico
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.798.93

Testemunhas:

NOME:

NOME:

GAZETA REGI

Terça-feira, 14 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

AN

Tradição da Cavalgada será mantida nos 25 Anos de Saudade do Iguaçu !



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 05

Caravana chopinzinhense é a primeira a ser recebida pelo Ministro Serraglio após a posse



Queima da Fogueira será realizada a cada dois anos em São João



Publicações Legais

vario Dênis

: Município
esa. CPF:
l. Objeto:
a Familiar.
nta e dois
ilidade de
2/2017.
despesa:
assinatura:
lvaro, pelo

: Município
a Minosso
3 SSP/PR.
Agricultura
dois reais e
Licitação
ento Legal:
527), (529),
am: Álvaro
Aparecida

: Município
stuz. CPF:
l. Objeto:
a Familiar.
nta e seis
ilidade de
2/2017.
despesa:
assinatura:
lvaro, pelo

: Município
breu Silva.
R. Objeto:
a Familiar.
is e quatro
08/2017 –
Legal: Lei
7), (529) e
vario Dênis
De Al

: Município
orsi. CPF:
l. Objeto:
a Familiar.
ze reais e
ilidade de
2/2017.
despesa:
assinatura:
lvaro, pelo

: Município
asqualotto.
R. Objeto:
a Familiar.
ais e vinte
08/2017 –
Legal: Lei
7), (529) e
lvaro Dênis
qualotto.

: Município

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.153,60 (três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Machado Kuhn.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alexandre Jose Telles. CPF: 031.582.729-70e RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.366,56 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 102/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Marcio Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.972,44 (mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.677,60 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 104/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antonio Borgia. CPF: 219.846.209-59 e RG: 14.072.953-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 19.987,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Borgia.

Espécie: Extrato do Contrato 105/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elemar Joaquim Borgia. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.416,96 (mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2017 – Chamamento Público 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 03/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Elemar Joaquim Borgia.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 13/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Expediente. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas: os materiais e produtos deverão ser entregues

Pivatto, ARP nº 106/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderpel Papelaria Ltda – Epp, Valor Total estimado R\$ 6.781,28. ARP nº 107/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Augusto Henrique Alves – Me, Valor Total estimado R\$ 6.600,19. ARP nº 108/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Belinki & Souza Ltda, Valor Total estimado R\$ 2.937,07. ARP nº 109/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Comercial MS Licita Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 9.126,88. ARP nº 110/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Felipe Pivatto Los – Papelaria – ME, Valor Total estimado R\$ 201,60. ARP nº 111/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Geferson Junior Wagnei – Me, Valor Total estimado R\$ 38.192,91. ARP nº 112/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda – Epp, Valor Total estimado R\$ 27.893,40. ARP nº 113/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, Valor Total estimado R\$ 13.908,17. ARP nº 114/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Sol Equipamentos de Escritório Ltda, Valor Total estimado R\$ 11.346,91. ARP nº 115/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Volfran Papelaria e Informática Ltda – Epp, Valor Total estimado R\$ 31.907,70. Chopinzinho, PR, 09 de março de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 69/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Augusto do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamento Eletrônico). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 921. Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 21/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Alexandre Ponciano e Leandro Augusto Catholico, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 83/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa e Recreativa para Mulheres. Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1067. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e os senhores Joailson Antonio Agistinho e Maria Áuria Mulhmann pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 84/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rosângela Erna Derlan Oliveira Salgados e Doces – Me. CNPJ: 11.493.535/0001-68. Objeto: Aquisição de Lanches para Evento em Comemoração ao "Dia Internacional da Mulher". Valor: R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 863 e 1008. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rosângela Erna Derlan Oliveira pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 85/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA – ME. Objeto: Aquisição de Brindes para o Dia da Mulher. Valor: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 896. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leão, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 82/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais Participação no

ações Legais

registro de Preços. Pregão Presencial nº 08/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.992,00	AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.080,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.935,00	ROSANGELA ERNA DERLAN OLIVEIRA SALGADOS E DOCES - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.050,00	JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.425,00	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

nissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que so de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	3.013,44
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	2.522,88
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	1.191,36
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	1.962,24
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	2.102,40
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	2.736,81
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	3.086,04
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	5.115,84
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	1.051,20
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	2.312,64
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	840,96
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	3.153,60
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	2.366,56
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	1.972,44
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	8.677,60
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	19.987,20
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO	1.416,96

GO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio
85.560-000 CHOPINZINHO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORA PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS)

Em virtude da existência do Chamamento Público Nº 2/2017, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunico aos interessados o fornecimento do objeto os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE
LEONICE DE CARVALHO MULLER
NOELI CARDOSO FETTER
MARILDA CENCI PRESA
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI
CLECIO AZELINO BATTISTUZZI
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA
EVANIR CONFORTIN ACORSI
LUZITANIA SALETE PASQUALOTTO
IVETE ZENI DOS SANTOS
EDENE ZUCONELLI FAVERO
ANA MACHADO KUHN
ALEXANDRE JOSE TELLES
ANDRE MARCIO MORGENSEN
VALENTIN PIOLA
ANTONIO BORGIA
ELEMAR JOAQUIM BORGIA

Chopinzinho

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio
85.560-000 CHOPINZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado para Médicos, realizado de acordo com o Edital nº 044/2016, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados para assumirem o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Médico ESF 40 hs

- Vivian Giacomini Tonelo

- Julian Fernanda Marcondes

- Denir Cruz Fernandes Junior

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod228793

Espécie: Extrato do Contrato nº 69/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Audatex do Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Instalação e Manutenção de Software (Sistema de Orçamentação Eletrônica). Valor Total R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 921. Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2017.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 21/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Alexandre Ponciano e Leandro Augusto Catholico, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 83/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa e Recreativa para Mulheres. Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1067. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e os senhores Joilson Antonio Agistinho e Maria Áuria Mulhmann pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 84/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rosângela Erna Derlan Oliveira Salgados e Doces-Me. CNPJ: 11.493.535/0001-68. Objeto: Aquisição de Lanches para Evento em Comemoração ao "Dia Internacional da Mulher". Valor: R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 863 e 1008. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rosângela Erna Derlan Oliveira pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 85/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA-ME. Objeto: Aquisição de Brindes para o Dia da Mulher. Valor: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 896. Data da assinatura: 01/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeronimo da Rocha Leão, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 82/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais Participação no 29º Seminário Nacional de previdência Social – ABIPEM – 6º Congresso Estadual da ASSIMPASC. Valor: R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 23/02/2016. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Demetrius Ubiratan Hintz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Sobreaviso de Urgência e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 31/05/2017, sem reajuste no valor dos plantões e alteração da redação de Cláusulas referentes a Fiscalização e execução dos serviços e penalidades contratuais. Valor do Plantão de R\$ 938,68 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), por especialidade, com valor diário de R\$ 5.632,08 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), totalizando o valor do aditamento em R\$ 518.151,36 (quinhentos e dezoito mil cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Origem: INEX. nº 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 24/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 11/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Combustíveis Tipos: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Bs 500 e Óleo Diesel S10. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 584-585-636-637638-643-644-645-646-647577-578-605-606-579607-580-649-581-639-640-641-650642-582-583-642. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 86/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto da XV Ltda-Epp, Valor Total estimado R\$ 134.112,00. ARP nº 87/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Comércio de Combustíveis Kist Ltda, Valor Total estimado R\$ 75.949,20. ARP nº 88/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Otávio José Barancelli-EPP, Valor Total estimado R\$ 420.197,20. Chopinzinho, PR, 01 de março de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito.

Cod225167

